



LEI Nº 3870, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Republicado por incorreção.

Concede reajuste salarial aos Servidores
Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,
APROVOU e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais o reajuste salarial nos seus vencimentos, no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) a título de ganho real.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração promoverá as alterações que se fizerem necessárias para adequar às disposições desta Lei com a norma vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta de dotações pertinentes previstas no orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei começa a vigorar a partir do dia 1º (primeiro) do mês subsequente à promulgação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 18 de junho de 2025.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO - PARANÁ

Lei nº 2698/2015.

TERÇA - FEIRA, 24 DE JUNHO DE 2025.

ANO: XVI

EDIÇÃO Nº: 2957 - 30 Pág(s)



LEI N° 3870, DE 18 DE JUNHO DE 2025.

Republicado por incorreção.

Concede reajuste salarial aos Servidores
Públicos Municipais e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO, Estado do Paraná,
APROVOU e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido aos servidores públicos municipais o reajuste
salarial nos seus vencimentos, no percentual de 1,5% (um vírgula cinco por
cento) a título de ganho real.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Administração promoverá as alterações
que se fizerem necessárias para adequar às disposições desta Lei com a norma
vigente.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão a conta
de dotações pertinentes previstas no orçamento municipal.

Art. 4º Esta Lei começa a vigorar a partir do dia 1º (primeiro) do mês
subsequente à promulgação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Campo Largo, 18 de junho de 2025.

Maurício Rivabem
Prefeito Municipal

Página 28

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-
Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a
Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **Maurício Roberto Rivabem**.
A Prefeitura Municipal de Campo Largo garante a autenticidade deste
documento, desde que visualizado através de
<http://www.campolargo.pr.gov.br> no link Diário Oficial.